

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE SÃO PAULO****EXTRATO DE CONTRATO**

Nº Processo: PeF 07/2013 - CONTRATADA: 318 Valentes Segurança e Vigilância Privada EIRELI - EPP - OBJETO: Prestação de serviços terceirizados de vigilância desarmada na cidade de São Pedro/SP - FUNDAMENTO LEGAL: PeF 07/2013, nos termos da Lei nº 10.520/02. - VALOR DO CONTRATO: R\$ 103.501,67 - VIGÊNCIA: 20/05 à 31/12/2013 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa de Trabalho 02.126.0570.7832-0001 - "Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor", Elemento 3390.37 - "Locação de Mão-de-Obra" - NOTA DE EMPENHO nº 1060, de 25/04/2013 - DATA DE ASSINATURA: 29/04/2013 - SIGNATÁRIOS: Desembargador Alceu Penteado Navarro, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e o Senhor Felipe Gonçalves Cortês, pela Contratada.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

CONVENIADA: Prefeitura do Município de Ipeúna/SP. - OBJETO: Prestação pela CONVENIADA de auxílio à CONVENIENTE, visando possibilitar a realização de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município de Ipeúna/SP. - FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 - VIGÊNCIA: de 26/03/2013 até 31/05/2014. - DATA DE ASSINATURA: 26/03/2013 - SIGNATÁRIOS: Desembargador Alceu Penteado Navarro, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e o Senhor Ildebrando Prata, Prefeito Municipal de Ipeúna.

CONVENIADA: Prefeitura do Município de Louveira. - OBJETO: Prestação pela CONVENIADA de auxílio à CONVENIENTE, visando possibilitar a realização de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município de Louveira. - FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 - VIGÊNCIA: de 25/04/2013 até 31/05/2014. - DATA DE ASSINATURA: 25/04/2013 - SIGNATÁRIOS: Desembargador Alceu Penteado Navarro, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e o Senhor Nicolau Finamore Junior, Prefeito Municipal de Louveira.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Nº Processo: SADP 297002/2011- CONVENIADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - OBJETO: Formalizar a prorrogação da vigência do convênio de pagamento de servidores do TRE-SP, por 12 (doze) meses, de 16/03/2013 a 15/03/2014, e, consequentemente, alterar a cláusula VI do instrumento originário. - DATA DE ASSINATURA: 16/03/2013 - SIGNATÁRIOS: Desembargador Alceu Penteado Navarro, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e os Senhores Fernando Alberto Cirino e Luiz Fernando Villas Boas, pelo Conveniado.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Nº Processo: PeF 129/2012 - CONTRATADA: R2 Paisagismo e Decoração Ltda.-EPP - OBJETO: alterar o caput da cláusula IV em virtude da prorrogação do prazo de execução por mais 30 dias. - DATA DE ASSINATURA: 15/04/2013 - SIGNATÁRIOS: Desembargador Alceu Penteado Navarro, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e o Senhor José Rubens Mosconi, pela Contratada.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

Nº Processo: PE TSE 54/2009 - CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A - OBJETO: alterar o item nº 1 da Cláusula Sexta, reproduzir a Cláusula Décima Quarta, bem como atualizar o item 1 da Cláusula Oitava, todos do instrumento originário, em virtude da instalação de uma linha de dados perfil 4 no Posto de Atendimento Da Justiça Eleitoral nas unidades do Poupatempo de Guarulhos, Osasco e São Bernardo do Campo. - DATA DE ASSINATURA: 15/04/2013 - SIGNATÁRIOS: Desembargador Alceu Penteado Navarro, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e os senhores Paulo Cesar Pereira Teixeira e Maurício Monteiro de Azevedo, pela contratada.

EXTRATO DO 23º TERMO ADITIVO

Nº Processo: PF 01/2010 - CONTRATADA: Atento São Paulo Serviços de Segurança Patrimonial Ltda. - OBJETO: alterar o § 4º da cláusula VI, reproduzir a alínea "a.1" e o § 1º da cláusula I, bem como o caput da Cláusula V, todos do instrumento originário, em virtude do acréscimo de 1 (um) posto de vigilância desarmada para atender a 372ª ZE, no período de 29/04 a 07/05/2013. - DATA DE ASSINATURA: 25/04/2013 - SIGNATÁRIOS: Desembargador Alceu Penteado Navarro, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e o senhor José Roberto Lopes, pela contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO TOCANTINS****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2013**

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, torna público o resultado da licitação Pregão Eletrônico nº 8/2013, Processo Administrativo Eletrônico nº 741/2013, cujo objeto é a contratação dos serviços de confecção de materiais gráficos (folders e cartazes) para divulgação do cadastramento biométrico nos municípios de Araguaína e Palmas, conforme condições e descritas no Termo de Referência - Anexo I. Adjudicada: Deise Luiza Lima - Comercio - ME. Item 1, com valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e Item 2, no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Palmas-TO, 30 de abril de 2013.
ORNILO VIEIRA SILVA FILHO
Pregoeiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS
SERVIÇO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS
E CREDENCIAMENTOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

a) Espécie: Termo Aditivo 05 ao Contrato de Prestação de Serviços 135/08, assinado entre TJDF e GAMA SAÚDE LTDA b) Objeto: prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do Contrato inicial c) Fundamento legal: Cláusula 21ª do Contrato inicial c/c Art. 57, II, da Lei 8.666/93 d) Prorrogação: 12/03/13 a 10/05/13 e) Vigência: a partir de 12/03/13 f) Data da assinatura: 11/03/13 g) P.A. 08.596/08

**SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
VARAS CRIMINAIS
4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)**

O Doutor CARLOS PIRES SOARES NETO, Juiz de Direito da QUARTA VARA CRIMINAL da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº. 20848-2/10, na qual figura como acusada MARIA JOSE CARREIRO DUARTE, brasileira, natural de Benedito Leite/MA, nascido aos 10 de Outubro de 1967, filha de VITAL JOSE DUARTE e ENEDINA CARREIRO DUARTE, constando nos autos como último endereço QE 42, Conjunto P, Casa 19, Guarã II/DF. E COMO NÃO FOI POSSÍVEL intimá-lo pessoalmente, pelo presente INTIME-O, para que TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA PROLATADA NO PROCESSO SUPRA, às folhas 182 a 187, datada de 24 de Novembro de 2011, a qual julgou procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para condenar o acusado nas sanções do artigo ART.129, § 2º, INC. IV DO CP. Destarte, a pena final para o sentenciado totaliza-se em 02 (dois) anos de reclusão, em regime ABERTO.

Convertreu-se a substituição da pena privativa de liberdade por duas (02) restritivas de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, nas condições e moldes a ser estabelecido pela Vara de Execuções Penais. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial da União. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio da Justiça, Edifício do Fórum, 7º andar, sala B-711, Brasília/DF. Dado e passado nesta Capital aos 29 de Abril de 2013. Eu, Dermeval Luiz Mello Oliveira, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o.

**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE
VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI****EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 60 dias)**

ART. 392, § 1º (B)

A Doutora DELMA SANTOS RIBEIRO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante, na forma da lei. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2009.11.1.000138-9, em que figura como acusado JOSE LEONARDO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, CI Nº 4.500.715-SSP/GO, Profissão: SERRALHEIRO, nascido aos 23/07/1982 em Viçosa do Ceará/CE, filho de Leonardo José da Silva e Maria de Jesus da Conceição, atualmente com 30 anos de idade, denunciado como incurso nas penas do artigo 329 e 331 do CPB. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente do teor da sentença prolatada, pelo presente vem INTIMÁ-LO dando-lhe ciência nos seguintes termos: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR JOSÉ LEONARDO DA SILVA, qualificado nos autos, nas penas do art. 331, caput, c/c art. 70, ambos do Código Penal, e ABSOLVÊ-LO da imputação de prática do crime descrito no art. 329, caput, do CP, com fulcro no art. 386, III, do CPP, ante a absoluta atipicidade da sua conduta. (...) Razão pela qual a pena fica definitivamente fixada em 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias de detenção, a pena de multa deve ser aplicada distinta e integralmente, alcançando o total de 36 (trinta e seis) dias-multa, no valor unitário mínimo. (...) estabeleço o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, de acordo com o disposto no art. 33, §2º, alínea "c", e §3º, do Código Penal. (...) Arcará o réu com as custas do processo, eventual isenção será examinada pela Vara de Execuções. (...) Assim, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade." E, para que chegue ao conhecimento do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário Oficial da União". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Avenida Contorno, Lote 14, 1º Andar, Sala 19. Dado e passado nesta cidade do Núcleo Bandeirante/DF, terça-feira, 23/04/2013 às 16h05. Eu, Eduardo Silva Cascaes, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo.

(Com prazo de 90 dias)

ART. 392, § 1º (A)

A(o) Doutor(a) DELMA SANTOS RIBEIRO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante, na forma da lei. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2011.11.1.004872-6, em que figura como acusado JORGEANO DUARTE (ZE), Brasileiro, Solteiro, Pedreiro autônomo, CI Nº 2.201.268-SSP/DF, Nascido aos 04/02/1977, em Luís Correia/PI, Filho de Raimunda Duarte, denunciado como incurso nas penas do art. 155, § 4º, Inc. II e IV, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente do teor da sentença prolatada, pelo presente vem INTIMÁ-LO(A) dando-lhe ciência nos seguintes termos: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR JORGEANO DUARTE, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a conduta descrita no artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal. (...) Assim, considerando pontualmente as circunstâncias judiciais, especialmente as circunstâncias do crime, fixo a pena base em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão, acrescida de 15 (quinze) dias-multa. (...) No terceiro estágio, à míngua de causas de aumento e/ou de diminuição de pena, torno a sanção definitiva no quantum de 02 (dois) anos de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa. Cada dia-multa deverá ser calculado na razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, considerando as condições econômicas do acusado. Considerando que a eleição do regime prisional subordina-se não só ao quantum apenatório, mas também à análise das circunstâncias judiciais, estabeleço o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, conforme artigo 33, §2º, alínea "c" e §3º, do Código Penal. Presentes os requisitos legais previstos no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direitos, cujos critérios de aferição do cumprimento ficarão a cargo do Juízo da Execução. É certo que o acusado obteve a concessão de liberdade provisória no curso do processo - fls. 173/174 - e nessa condição se mantém. Por ora não vislumbro a existência de elementos que alterem esse quadro, motivo por que, caso queira, poderá recorrer em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Havendo recurso expeça-se imediatamente a carta de guia provisória. Deixo de fixar valor mínimo de indenização em favor da vítima, conforme determina o artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, haja vista a ausência de comprovação dos danos decorrentes da infração penal, bem como por não haver pedido expresso nesse sentido. Arcará o réu com as custas do processo, sendo que eventual isenção será examinada pela Vara de Execuções. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeçam-se as anotações e as comunicações necessárias. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Brasília/DF, em 31 de agosto de 2012. Maria Graziela Barbosa Dantas

Juíza de Direito Substituta". E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário Oficial da União". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Avenida Contorno, Lote 14, 1º Andar, Sala 19. Dado e passado nesta cidade do Núcleo Bandeirante/DF, Núcleo Bandeirante - DF, quinta-feira, 18/04/2013 às 18h50. Eu, Eduardo Silva Cascaes, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo.

Juíza de Direito DELMA SANTOS RIBEIRO

**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO
VARA CRIMINAL****EDITAIS DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)**

O Doutor OSVALDO TOVANI, Juiz de Direito da Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Sobradinho/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que virem este edital ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo, se processa a Ação Penal Nº 2011.06.1.014002-0, oriunda do Inquérito Policial nº 5652011, instaurado pela TRIGESIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA - 35DPDF, em que o (a) réu (ré) RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, CPF Nº 350929042-91, CI Nº 359670-SSP/RO, Filho de Alderico dos Santos e Marcelina Martins da Rocha Santos, foi denunciado (a) como incurso (a) no art. 168, § 1º, Inc. III do Código Penal. Diante da(s) tentativa(s) frustrada(s) de citá-lo (a) pessoalmente no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, fica o (a) réu (ré) CITADO (A), por este edital, da ação penal que é movida em seu desfavor, conforme denúncia já recebida pelo MM. Juiz de Direito e cuja cópia ser-lhe-á entregue em momento oportuno, bem como NOTIFICADO (A) a apresentar, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, sua RESPOSTA À ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término de dilação do presente edital (15 DIAS). A DEFESA do(a) acusado(a) deverá ser apresentada por meio de advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos e, notadamente, do (a) referido (a) acusado (a), mandou-se passar este edital, que será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Oficial da União. Faz saber, ainda, que este Juízo tem sede na Vara Criminal de Sobradinho, Quadra Central, Bloco B, Edifício Fórum, Sala B-39, Centro, Telefone: 3103.3097/3098, Fax: 3103.0546, Cep: 73010700, Sobradinho-DF, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho - DF, segunda-feira, 29/04/2013 às 16h44., eu, Andre Marcos de Oliveira Pires, Diretor de Secretaria, subscrevo-o por determinação do MM. Juiz de Direito.